

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02974/10.
PLCLE Nº 06/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a redação do § 7º do artigo 52 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano (artigo 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano e institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento (arts. 201, 202, I, e 8º, incisos X e XI).

Consoante se infere dos preceitos acima indicados, a matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior
Em 04 de agosto de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 04/08/10.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281